



Fundão, 24 de julho de 2019

DE: Procuradoria Legislativa  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo: 280/2019

Proposicao:Projeto de Lei nº 41/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.033 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, E DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS MULTAS RELATIVAS AOS TÍTULOS DAS EDIFICAÇÕES E DAS POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação:** Pela Admissibilidade

**Complemento:** PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 041/2019 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.033 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, E DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS MULTAS RELATIVAS AOS TÍTULOS DAS EDIFICAÇÕES E DAS POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 10 de Dezembro de 2015, e Dispõe Sobre os Valores das Multas Relativas aos Títulos das Edificações e das Posturas e Dá Outras Providências”.

Pretende o autor do Projeto, Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 10 de dezembro de 2015, e dispõe sobre os valores das multas relativas aos títulos das edificações e das posturas, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 024/2019, conforme segue abaixo:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 10 de dezembro de 2015, e dispõe sobre os valores das multas relativas aos títulos das edificações e das posturas e dá outras providências”

Identificador: 3100380036003600360035003A005400 Conferência em /spl/autenticidade.

O presente Projeto de Lei, de lavra da Secretaria Municipal de Obras, contido no Procedimento Administrativo Nº 5539/2018, tem por base a necessidade de se organizar e otimizar o trabalho de fiscalização no município e torna-lo efetivo e também leva em conta o fato de que as atuais normas de obras e posturas do Município de Fundão não são capazes de abarcar todos os campos, situações e hipóteses do cotidiano administrativo da fiscalização.

As atuais normas de Obras e Posturas estão inclusas na Lei Municipal nº 1.033/2015 (Plano Diretor Municipal), foram editadas em 2007 e revisadas em 2015, não havendo a previsão de Valores para as multas que têm sua função pedagógica de reeducar o infrator.

A imposição de multa ainda é imprescindível para que se tenha um instrumento efetivo e democrático para garantir o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida e boa convivência entre os cidadãos, definindo claramente direitos e deveres na utilização do espaço urbano.

Vale ressaltar que o presente de Lei está em consonância com o PDM no que se refere aos critérios para o estabelecimento dos valores das multas.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei e por essa razão com a elaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido da matéria em epígrafe.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XIII - emenda;
- XIV - subemenda;
- XV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Identificador: 3100380036003600360035003A005400 Conferência em /spl/autenticidade.

Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 041/2019 que “Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 10 de Dezembro de 2015, e Dispõe Sobre os Valores das Multas Relativas aos Títulos das Edificações e das Posturas e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 24 de julho de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros  
Procuradora Legislativa

**Providências:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**